





Política de Exercício de Direito de Voto

Colaboradores e Empresa

Outubro de 2021


	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

Elaboração: IGMC	Versão: 2021.1 Atualizada: 28/09/2021	Responsável pela Política: Leonardo Abboud
Aprovação: Diretoria Set Investimentos	Data Aprovação: 30/09/2021	Entrada em vigor: 01/10/2021

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

Índice

1. Documentos Vinculados a Esta Política.....	4
2. Sumário Executivo	5
3. Aplicação e Objetivos (RPAV 2, Art. 64º, § único, I).....	6
4. Princípios Gerais (RPAV 2, art. 6º, § único, II)	6
5. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”	7
6. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 6º, III).....	9
7. Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 6º, § único, IV).....	10
8. Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º)	11
9. Disposições Gerais	12
Anexo I – Controle de Versão	13

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

1. Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia
Termo de Compromisso e Confidencialidade	Termo de adesão dos colaboradores as políticas da Set
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas

2. Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **Set Investimentos** no exercício de direito de voto; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo.

Áreas de Atuação nos termos da Resolução CVM 21 (Res. 21) e do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (CAART):


Área	Atua
Gestão de carteiras	SIM
Gestão de patrimônio	NÃO
Distribuição dos Fundos próprios	SIM
Administração Fiduciária	NÃO

Produtos de atuação da Set Investimentos e Escopo das Diretrizes da ANBIMA¹:

- Fundos de Investimento em Ações.

Diretor Responsável por esta política: Diretor de Gestão

¹ Escopo da Diretriz da ANBIMA (RPAV 2, art. 2°): Fundos 555, FII, FIDC e Fundos de índice

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

3. Aplicação e Objetivos (RPAV 2, Art. 64º, § único, I)

3.1. A Set Investimentos Gestão de Ativos Ltda. (“**Set Investimentos**”) vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

3.2. A presente Política de Voto aplica-se a todo Fundo de Investimento (“Fundo”) gerido pela **Set Investimentos**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item 5.1 abaixo.


3.3. Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Set Investimentos** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do fundo, ressalvado o que dispuser o formulário de informações complementares sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo (ICVM 555. Art. 92, II).

4. Princípios Gerais (RPAV 2, art. 6º, § único, II)

4.1. Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Set Investimentos** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (i) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (ii) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidedignidade no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a **Set Investimentos** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

(iii) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela **Set Investimentos**;

(iv) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos, e, conseqüentemente, os cotistas;


(v) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos;

(vi) Princípio da Legalidade: garante que a **Set Investimentos** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos.

5. Exercício da Política de Voto – “Matérias Relevantes Obrigatórias”

5.1. É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se (RPAV 2, Art.6º):


- (i) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- (ii) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no Fundo;
- (iv) A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- (v) Houver situação de potencial conflito de interesse, observadas as disposições do Item 6 desta Política de Voto;
- (vi) As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão;
- (vii) Os fundos exclusivos ou reservados geridos pela **Set Investimentos**, desde que aprovada em assembleia, for inclusa cláusula no regulamento destacando que a **Set Investimentos** não adota a Política de Voto para o Fundo;
- (viii) Os Ativos financeiros forem de emissor com sede social fora do Brasil;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

- (ix) Os ativos forem certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depository Receipts – BDR's).

5.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (RPAV 2, art. 5º):

- (i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia),
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Set Investimentos**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- (iii) No caso de cotas de Fundos de Investimentos:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
 - b) mudança de administrador ou gestor, não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores,
 - f) liquidação do Fundo de investimento e FI E FICFII
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/14 (fechamento do fundo para realização de resgates fruto de iliquidez excepcionais)
- (iv) No caso de cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários:
- a) Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021


- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes de cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do FII.
- (v) No caso de imóveis (especificamente para FII):
- a) aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) aprovação de orçamento;
 - c) eleição de síndico e/ou conselheiro; e
 - d) alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez de imóveis investidos, a critério da Gestora.
- (vi) No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação (DA 57, art. 3º).

V.3. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

6. Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis (RPAV 2, Art. 6º, III)

6.1. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A **Set Investimentos** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da **Set Investimentos** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

- (iii) Algum interesse da **Set Investimentos** ou de um cotista, administrador ou empregado da **Set Investimentos** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Responsável definido no item 6 abaixo.

6.2. Nas situações de potencial conflito de interesse, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou cotista(s), a **Set Investimentos** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

6.3. Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo, a **Set Investimentos** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item 3 desta Política.

7. Processo Decisório de Voto (RPAV 2, Art. 6º, § único, IV)

7.1. A **Set Investimentos** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto do fundo (ICVM 555, art. 78, § 3º, II) e para tal:


- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Proporá o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos do Fundo, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesse.

7.2. A **Set Investimentos** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da **Set Investimentos**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

7.3. A **Set Investimentos** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem (ICVM 555, art. 78, § 4º):

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos (ICVM 555, art. 59, § 2º, I);

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto (ICVM 555, art. 59, § 2º, II); e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome do fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo (ICVM 555, art. 78, § 4º).

7.4. Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere (ICVM 555, art. 59), o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) descritos no item 7.3 acima.

7.5. O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

8. Comunicação aos Cotistas (RPAV 2, art. 4º)


8.1. Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o resumo e justificativa dos votos.

8.2. A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso a **Set Investimentos** tenha exercido o direito de voto.

8.3. Todos os votos referentes a matérias obrigatórios e referentes a decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos e mantidas à disposição da Supervisão da ANBIMA.

8.4. O prospecto ou o regulamento do Fundo, conforme aplicável, deve informar que a **Set Investimentos** adota direito de voto em assembleia, fazer referência ao site na internet onde a política de exercício de direito de voto (“Política”) pode ser encontrada em sua versão completa (RPAV, art. 3º).


	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

9. Disposições Gerais

9.1. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor (ICVM 555, art. 132, VIII), constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Set Investimentos** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo.

9.2. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às ações ou cotas detidas pelos mesmos.

9.3. A presente Política encontra-se (i) registrada na ANBIMA (Associação Nacional dos Bancos de Investimento) em sua versão integral e atualizada, e (ii) na rede mundial de computadores (Internet), no sítio www.setinvestimentos.com.br, em sua versão integral e atualizada (RPAV, art. 3º).

	Política de Exercício de Direito de Voto	
	Versão:2021.1	Entrada em vigor: 01/10/2021

Anexo I – Controle de Versão

Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração)	Conteúdo
2.1	04/02/2019	Iguana Consultoria	Elaboração	Elaboração nos termos da ICVM 555 e 558
		Iguana Consultoria	Revisão	Revisão Anual
	05/02/2019	Diretoria Set	Aprovação	
2020.1	27/02/2020	Iguana Consultoria	Atualização	Mudança de layout
	28/02/2020	Diretoria Set	Aprovação	Entrada em vigor: 02/03/2020
2021.1	28/09/2021	IGMC	Atualização	Revisão Atualização a Resolução CVM 21, que revogou a ICVM 558.
	30/09/2021	Diretoria Set	Aprovação	Entrada em vigor: 01/10/2021